

Nova Regulamentação para Seguros de Grandes Riscos – Resolução CNSP nº 407/2021

NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA SEGUROS DE GRAND RESOLUÇÃO CNSP nº 407/2021





DEFINIÇÃO

Seguros de Danos para cobertura de Grandes Riscos

Seguros nos seguintes ramos ou grupo de ramos:

- Riscos de Petróleo
- Riscos Nomeados e Operacionais – RNO
- Global de Bancos
- Aeronáutico
- Marítimo
- Riscos Nucleares
- Crédito Interno (segurado pessoa jurídica)
- Crédito Externo (segurado pessoa jurídica)

Todo e qualquer contrato de seguro de

- Seja contratado por pessoas jurídicas, com, no mínimo, menos uma das seguintes características para renovação:
 - a. Apólice com LMG superior a R\$15 milhões
 - b. Ativo total superior a R\$27 milhões
 - c. Faturamento bruto anual superior a R\$15 milhões imediatamente anterior
- Seja uma apólice individual com mais de um deles apresente a característica “b.”
- Se for um Seguro Garantia – também econômico do tomador ou segurado apólice. É necessário que o tomador ou segurado seja um íntegro grupo econômico sob controle do tomador ou segurado, sob o mesmo controle acionário, devendo



PRAZOS PARA ADAPTAÇÃO

- Publicada em 31 de março de 2021
- Apólices emitidas ou renovadas a partir da data em que a Resolução entrou em vigor já estão sujeitas à Resolução
- A regulamentação entrou em vigor em 1º de abril de 2021



O QUE HÁ DE NOVO

- **Flexibilidade:** as condições contratuais são livremente pactuadas
- **Inovação:** espaço para inovação com produtos menos rígidos e “*taylor made*” para clientes de grande porte
- **Princípios básicos para os contratos:**
 - liberdade negocial ampla
 - boa-fé
 - transparência e objetividade
 - tratamento paritário entre segurado, tomador e seguradora
 - estímulo para intervenção estatal mínima – seja no caso de controvérsias ou na elaboração dos produtos
- **Alterações no contrato:** dependem de concordância das partes
- **Uso da regulamentação de seguros de danos (Circular SUSEP nº. 621/21):** pode ser usada, mas é uma ferramenta



ELEMENTOS MÍNIMOS DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- Ordenamento lógico
 - Informações claras e objetivas
 - Destaque às obrigações e restrições de direito (exclusões de cobertura)
 - Glossário, identificando inclusive palavras estrangeiras usadas
 - Não há a necessidade de registro eletrônico de produto (REP) prévio à comercialização, tanto das notas técnicas atuariais, quanto das condições contratuais, que devem ser mantidas sob guarda da seguradora
 - Guarda de documentos que comprovem as características que justificam o enquadramento em seguro de grandes riscos
 - Cobertura de diferentes ramos permitida nas mesmas condições contratuais
 - Permitida cobertura *All Risks*
- Meio remoto nas comunicações inclusive para manifestação de vontades
 - Cláusulas Obrigatórias
 - Âmbito Geográfico
 - Pagamento de Prêmio (conforme o caso) e inadimplemento e aviso prévio
 - Riscos Cobertos e Excluídos
 - Exata definição quanto ao infortúnio
 - Procedimentos para renovação
 - Critérios para alteração e atualização
 - Disposições sobre comunicação de sinistro como documentação mínima
 - Extinção dos contratos
 - Franquias, P.O.S., carência e não devolução
 - LMI e LMG, conforme o caso
 - Concorrência de apólices, se
 - Perda de Direito
 - Método de resolução de conflitos



INTERVENÇÃO REGULATÓRIA MÍNIMA

- Documentos relacionados aos contratos de seguros de danos para grandes riscos serão gu seguradora e apresentados somente se solicitados pelo regulador
- Seguradoras responsáveis pela adequação regulatória das condições contratuais
- Seguradoras não podem segurar seus próprios riscos
- Cláusula de Arbitragem deve preferencialmente indicar a câmara arbitral escolhida pelas p
- Normas de seguros obrigatórios prevalecem sobre a Resolução
- É facultada às partes contratantes a adoção das regras constantes de regulamentações e seguros de danos
- Proibida a aplicação da Resolução para contratos de seguros que não se enquadrem na grandes riscos prevista no artigo 2º

RESOLUÇÃO CNSP Nº 407/2021

Carolina Oger Affonso de Almeida
carolina@draadv.com.br

Danilo Garbin Machado
danilo@draadv.com.br

Dinir Salvador Rios da Rocha
dinir@draadv.com.br

Julia Santoro de Camargo
juliasantoro@draadv.com.br

Marcelo de Oliveira Belluci
marcelo@draadv.com.br

Ricardo Ribeiro da Luz Lourenço
ricardo@draadv.com.br

Olivia Searle
olivia@draadv.com.br

Fonte: DR&A Advogados, em 09.04.2021
